

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA

Preâmbulo

O presente Regimento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Dança (ESD) é elaborado em conformidade com os Estatutos da ESD, homologados pelo Despacho n.º 8124/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2025, e com o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual.

Este Regimento estabelece a composição, competências, organização e funcionamento do Conselho Pedagógico, em cumprimento do disposto nos artigos 32.º a 34.º dos Estatutos da ESD, e visa assegurar o regular exercício das suas atribuições pedagógicas e académicas, promovendo a qualidade, a participação democrática e a transparência no âmbito da missão da Escola.

Artigo 1.º - Natureza e objetivos

O Conselho Pedagógico é um órgão colegial, de participação de discentes e docentes, ao qual compete pronunciar-se sobre assuntos de natureza pedagógica, dentro dos limites impostos pela legislação em vigor e pelos Estatutos da Escola Superior de Dança, em articulação com outros órgãos e estruturas da Escola.

Artigo 2.º - Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da escola e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes e discentes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário escolar, os horários e os mapas de exames;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos estatutos da Escola Superior de Dança.

Artigo 3.º - Composição

1- O Conselho Pedagógico é constituído nos seguintes termos:

- a) Cinco representantes do corpo discente da ESD;
- b) Cinco representantes do corpo docente da ESD.

2- Para efeitos do disposto na alínea a) do ponto 1, consideram-se, com capacidade eleitoral passiva (elegíveis), os discentes que, à data de início do processo eleitoral, se encontrem validamente inscritos nos cursos de licenciatura ou mestrado ministrados pela ESD.

3- Para efeitos do disposto na alínea b) do ponto 1, considera-se, com capacidade eleitoral passiva (elegíveis), os/as docentes de carreira ou os docentes em regime de tempo integral, que possuam vínculo contratual com a ESD de duração anual ou superior e que, cumulativamente, já exerçam funções na ESD há mais de três anos no mesmo regime.

Artigo 4.º - Eleição e Mandato

1 - Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, nos termos de um regulamento eleitoral elaborado pelo próprio conselho.

2 - A eleição dos membros é efetuada por corpos e por voto secreto.

3 - As listas concorrentes às eleições para o Conselho Pedagógico devem conter o seguinte número de candidatos/as:

- a) As listas de docentes, cinco candidatos/as efetivos/as e entre três a cinco suplentes, cumprindo a legislação relativa às questões de paridade de género;
- b) As listas de estudantes, cinco candidatos/as efetivos/as e entre três a cinco suplentes, cumprindo a legislação relativa às questões de paridade de género.

4 - Na composição das listas de docentes e discentes deve ser respeitada, tanto quanto possível, a representatividade de docentes e discentes de todos os ciclos e cursos ministrados na ESD.

5 - O/A Presidente do Conselho Pedagógico é eleito/a de entre os membros representantes do corpo docente, por todos os membros do conselho, por maioria absoluta, na primeira reunião, convocada e presidida pelo/a Presidente cessante.

6 - Sob proposta do/a Presidente do Conselho Pedagógico, o conselho elege:

- a) Um/uma Vice-presidente de entre os/as representantes do corpo docente cujo mandato coincide com o do/a Presidente e que o/a substitui nas suas faltas e impedimentos;
- b) Um/a Secretário/a.

7 - A duração do mandato do/a Presidente do Conselho Pedagógico é de quatro anos, podendo ser renovado por mais um mandato consecutivo.

8 - O mandato do/a Secretário/a é de um ano escolar, podendo ser renovado sem limitação.

9 - O mandato dos membros representantes do corpo docente no Conselho Pedagógico é de quatro anos, podendo ser renovado sem limitação.

10 - O mandato dos membros representantes do corpo discente no Conselho Pedagógico é de um ano escolar, podendo ser renovado enquanto perdurar a condição de discente.

Artigo 5.º - Substituições

1 - Os membros efetivos eleitos do Conselho Pedagógico podem fazer-se substituir pelos membros suplentes, nas seguintes condições:

- a) Reunião a reunião, sempre que justifiquem a sua falta ao/à Presidente e esta seja aceite;
- b) Quando o solicitarem, nos casos de licença sabática, equiparação a bolseiro, mobilidade ou outras situações de dispensa de serviço previstos na lei;
- c) Em caso de doença devidamente comprovada, por período não inferior a 60 dias;
- d) Em caso da perda de qualidade para que foram eleitos;
- e) Por perda de vínculo, seja qual for a sua natureza, com a ESD;
- f) Em caso de perda, renúncia ou suspensão de mandato;
- g) Se derem mais de duas faltas consecutivas ou quatro alternadas às reuniões, exceto se as justificações forem consideradas válidas de acordo com o ponto 3 do artigo n.º 8.

2 - As substituições serão efetuadas pela ordem da lista de suplentes do corpo respetivo.

Artigo 6.º - Perda e Suspensão de Mandato

1 - Perdem o mandato os membros que:

- a) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
- b) No decurso do mesmo, sejam atingidos por incapacidade permanente ou percam a qualidade que determinou a sua eleição.

2 - Suspendem o mandato os membros que sejam objeto de condenação em processo disciplinar com aplicação de pena de suspensão ou outra medida legalmente impeditiva do exercício das suas funções.

Artigo 7.º - Organização

1 - O Conselho Pedagógico é um órgão colegial que funciona em Plenário, o qual integra todos/as os/as docentes e discentes eleitos/as.

2 - O Conselho Pedagógico poderá decidir, quando tal for conveniente, a formação de grupos de trabalho, que cessam uma vez terminada a sua função.

3 - Deve ser fixado no início de cada ano escolar o calendário das reuniões ordinárias do órgão.

4 - Compete ao/à Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Pedagógico e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Promover os trabalhos preparatórios das reuniões e dar seguimento às decisões do Conselho Pedagógico;
- c) Representar o Conselho Pedagógico e participar nessa qualidade noutros órgãos e atos académicos.

5 - O/A Presidente do Conselho Pedagógico é coadjuvado pelo/a Vice-Presidente e por um/uma Secretário, competindo a este último assegurar o secretariado das reuniões.

Artigo 8.º - Funcionamento

1 - Reuniões

O Conselho Pedagógico reúne:

- a) Ordinariamente, duas vezes por semestre;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Presidente, a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros, ou por solicitação do/a Presidente da ESD ou da Direção e Coordenação pedagógica, artística e científica dos cursos da ESD;
- c) O/A Presidente do Conselho Pedagógico pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, docentes e discentes que não integrem o Conselho, bem como outras pessoas cuja presença se revele útil para o esclarecimento ou debate dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

2 - Faltas às reuniões

A presença dos membros nas reuniões do Conselho Pedagógico é obrigatória, devendo a ausência ser devidamente justificada, por escrito, ao/à Presidente.

3 - Justificações de faltas

Consideram-se justificações atendíveis para faltas às reuniões, desde que devidamente comprovadas:

- a) Motivos de saúde;
- b) Assistência à família;
- c) Participação em júris académicos ou em atos oficiais da ESD;
- d) Participação em provas de avaliação da ESD;
- e) Participação em apresentações ou espetáculos promovidos pela ESD;
- f) Outras ausências de âmbito legal poderão ser justificadas pelo/a Presidente.

4 - Convocatória

A convocatória das reuniões do Conselho Pedagógico obedece às seguintes regras:

- a) As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico são convocadas com uma antecedência mínima de oito dias úteis, mediante convocatória escrita enviada por correio eletrónico institucional a todos os membros;
- b) As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas, aplicando-se no restante o disposto no número anterior;
- c) A convocatória deve indicar a ordem de trabalhos da reunião e incluir, sempre que possível, os documentos necessários à apreciação e votação dos assuntos agendados;
- d) Quando não for possível anexar os documentos à convocatória, estes devem ser disponibilizados por via eletrónica com a antecedência mínima de 48 horas em relação à reunião, ou, em casos excecionais, de 24 horas;
- e) É dispensada nova convocatória sempre que, em reunião plenária, se delibere o prolongamento da sessão, com intervalo igual ou inferior a oito dias, para continuação da apreciação da mesma ordem de trabalhos.

5 – Realização da reunião

As reuniões do Conselho Pedagógico decorrem de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) O Conselho Pedagógico só pode reunir quando estejam presentes, pelo menos, 3 representantes docentes e 3 representantes discentes;
- b) Não se verificando o quórum referido na alínea anterior, o Conselho Pedagógico reúne meia hora após a hora fixada na convocatória, desde que se encontrem presentes, no mínimo, 4 membros em efetividade de funções de ambos os corpos (2 representantes docentes e 2 representantes discentes);
- c) Nas reuniões haverá um período inicial destinado a informações gerais, com a duração máxima de trinta minutos.

6 - Deliberações

As deliberações obedecem aos seguintes princípios:

- a) O Conselho Pedagógico pode deliberar quando estejam presentes, pelo menos, 3 representantes docentes e 3 representantes discentes;
- b) Não comparecendo o número mínimo de membros exigido no número anterior o Conselho pode deliberar desde que esteja presente pelo menos um terço dos membros dos corpos e distribuição por corpos (2 representantes docentes e 2 representantes discentes);
- c) Os assuntos a deliberar devem constar da ordem de trabalhos. Porém, no ponto 'Outros Assuntos' podem ser discutidos e deliberados temas não previstos, desde que a maioria simples dos membros presentes na reunião reconheça a sua pertinência;
- d) As deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por votação, aplicando-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo;
- e) As deliberações são, regra geral, tomadas por votação nominal e por maioria absoluta dos membros presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada ou permita maioria relativa;
- f) Em caso de empate, o/a Presidente tem voto de qualidade, exceto quando a votação seja efetuada por escrutínio secreto, caso em que se observará o disposto no Código do Procedimento Administrativo;
- g) São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, bem como aquelas em que tal procedimento seja requerido por qualquer membro;
- h) Os membros vencidos em votação podem apresentar declaração de voto e respetiva fundamentação, a qual será registada em ata.

7 - Atas

A elaboração e aprovação das atas do Conselho Pedagógico obedece às seguintes disposições:

- a) De cada reunião do Conselho Pedagógico é elaborada uma ata;
- b) A ata é, regra geral, lida e aprovada no início da reunião seguinte, sendo depois assinada pelo/a Presidente e pelo Secretário;
- c) Sempre que haja urgência em dar seguimento às deliberações tomadas, pode ser deliberada a aprovação da ata, ou de parte desta, em minuta, na própria reunião, sendo a mesma assinada pelo/a Presidente e pelo/pela Secretário.

Artigo 9.º - Casos Omissos

A resolução dos casos omissos e a interpretação deste Regimento cabe ao/à Presidente do Conselho Pedagógico, devendo o órgão reunir posteriormente a fim de deliberar sobre a integração da resolução no Regimento.

Artigo 10.º - Revisão do Regimento

1 - O presente Regimento pode ser revisto:

- a) Quatro anos após a sua entrada em vigor;
- b) Em qualquer momento, por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Pedagógico em efetividade de funções;
- c) Sempre que se verifique desadequação entre as suas disposições e a legislação em vigor ou os Estatutos da Escola Superior de Dança.

Artigo 11.º - Entrada em Vigor do Regimento

O Regimento do Conselho Pedagógico da ESD entra em vigor após a respetiva homologação.

Regimento aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da ESD em 24 de setembro de 2025

Presidente do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Dança

Ana Silva Marques
(Professora Coordenadora)